



## REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE REPRESENTANTE DISCENTE PARA AS TURMAS E CONGREGAÇÃO

### OBJETIVO:

Disciplinar a eleição e o regime de atividades dos representantes discentes do CCSA para os cursos de Administração, Administração com linha de formação em Comércio Exterior, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas. Visa ainda fornecer apoio às turmas, facilitando o fluxo eficaz de informações entre os alunos e a Direção do CCSA e, com isso, ampliar as condições para a manutenção da excelência de seus cursos, quer na atuação preventiva ou corretiva de situações de conflito, quer na propositura e apoio a ações de interesse da escola.

Edita-se o presente, que doravante vigorará como o “Regulamento Da Atividade De Representante Discente Para As Turmas e Congregação do CCSA”.

**Art.1º** O presente regulamento tem por objetivo disciplinar a eleição e o regime de atividades dos “representantes discentes de turmas e Congregação” do CCSA para os cursos de graduação em Administração, Administração com linha de formação em Comércio Exterior, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas.

**Art. 2º** Consideram-se “representantes discentes de turmas” os alunos eleitos, em processo realizado sob orientação de um professor responsável, no início de cada semestre letivo em data, local e forma previamente determinados pela Direção do CCSA.

**Art. 3º** Considera-se “representante discente para a congregação” o aluno eleito entre os representantes discentes de turmas, em processo realizado sob orientação da Direção do CCSA, no início de cada semestre letivo em data, local e forma previamente determinados pela Direção do CCSA, respeitado o item XI do artigo 79 do Regimento Geral da UPM.

**Art. 4º** A representação é exercida, única e exclusivamente, em ambientes acadêmicos nos *campi* da Universidade ou em áreas afins, não implica vínculo empregatício, e ocorrerá sob a orientação dos Coordenadores de Cursos.

**Art. 5º** Cada turma deverá eleger um representante discente efetivo e um suplente.

**Art. 6º** O representante discente suplente exercerá suas funções somente quando do impedimento do representante efetivo;



**Art. 7º** Definem-se as seguintes finalidades dos representantes discentes:

- I. constituir-se agente de integração entre os alunos e a direção, professores, professores responsáveis por linha de formação e os coordenadores de curso do CCSA;
- II. constituir-se agente de integração e facilitação da aprendizagem do corpo discente;
- III. promover o convívio mais intenso dos alunos com os projetos universitários ou em disciplinas específicas, permitindo sua inserção de maneira mais intensa no processo acadêmico;
- IV. colaborar na viabilização e diversificação das atividades extra-classe;
- V. colaborar no direcionamento dos trabalhos e atividades de classe quando solicitados pelos professores;
- VI. mitigar conflitos entre todos os envolvidos no processo acadêmico.

**Art. 8º** São atribuições dos representantes discentes de turmas:

- I. cumprir as finalidades dispostas no artigo anterior;
- II. comparecer a todas as 3 reuniões semestrais a serem marcadas pela Direção do CCSA para acompanhamento, discussão, avaliação dos cursos ou outros temas de relevância;
- III. no seu impedimento solicitar a participação de seu suplente que o representará.

**Art. 9º** Não são competências dos representantes discentes:

- I. substituir o professor em suas atribuições;
- II. aplicar ou corrigir provas e trabalhos de verificação do rendimento escolar;
- III. exercer qualquer tipo de fiscalização sobre a atuação dos alunos, dos docentes ou do quadro de funcionários da escola.

**Art.10º** Compete aos Coordenadores de Cursos fazerem a gestão, controle e acompanhamento das atividades relacionadas aos representantes discentes;

**Art.11º** Para a execução da eleição no CCSA, o procedimento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

- I. a Direção do CCSA publicará edital detalhado sobre o processo eletivo, designando um professor responsável pelo seu cumprimento em cada uma das turmas;



- II. a Direção do CCSA comunicará a abertura e prazo das inscrições para candidatos por meio eletrônico e cartazes;
- III. os professores responsáveis divulgam e explicam aos alunos de cada turma os objetivos e a importância da representação discente;
- IV. realizada a eleição, os professores responsáveis registram em ata os candidatos e seus respectivos números de votos, apresentando o resultado final à Direção do CCSA.
- V. a Direção do CCSA publica os nomes dos dois alunos escolhidos de cada turma, tendo como critério a maior quantidade de votos.

**Art. 12º** Cabe à Direção do CCSA exercer o poder de veto sobre os candidatos, assumindo seu lugar o candidato imediatamente mais votado;

**Art. 13º** Poderá se inscrever para o processo de eleição o aluno que:

- I. apresente rendimento escolar geral satisfatório;
- II. não possua em seu prontuário penalidade disciplinar ou conduta desabonadora para o exercício das funções;
- III. cursar todas as disciplinas regulares da turma representada.

**Art. 14º** A representação discente pode ser interrompida antecipadamente quando o representante não cumprir suas atribuições, conforme julgamento da Direção do CCSA;

**Art. 15º** Ao término de cada semestre as Coordenações de cursos entregarão aos representantes discentes certificados comprobatórios do exercício de suas funções, bem como comunicarão à Coordenação de Atividades Complementares e demais envolvidos os dados necessários para os competentes registros acadêmicos;

**Art. 16º** O exercício da função de representante discente é considerado válido para o cômputo de horas atividades necessário ao aluno em seu curso, conforme segue:

- I. Representante discente efetivo de turma: 40 horas;
- II. Representante discente suplente de turma: 05 horas;
- III. Representante discente efetivo para a congregação: 10 horas



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
CCSA - Centro de Ciências Sociais e Aplicadas



**Art. 17º** Os alunos que acumularem funções de representação terão suas cargas de horas atividades computadas pela soma das cargas individuais relativas a cada função e número de mandatos.

**Art. 18º** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas.

**Art. 19º** Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 20º** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2011.

**Prof. Dr. Moisés Ari Zilber**  
Diretor do CCSA